Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI 112/97. Bananeiras, 18 de Março de 1997

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI 67/94 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2.° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;
II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira de orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Dos Prestadores de Serviços Públicos/Privados:

a) Um representante do Governo Municipal;

b) Um representante da FNS - Local.

II - Dos Trabalhadores do SUS:

a) Um representante dos trabalhadores do SUS no âmbito estadual, existente no município;

b) Um representante dos trabalhadores do SUS no âmbito Federal, existente no município;

III - Dos Usuários da Saúde:

a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Local;

b) Um representante da Associação do Desenvolvimento Comunitário Rural de Salto do Bode;

c) Um representante da Associação Agrícola de Mata Fresca;

d) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maia.

§ 1.º - A cada titular do CMS co rresponderá um suplente:

§ 2.º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3.º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4.° - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4.° - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1.° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2.° - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3.° - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5.° - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 3 reuniões intercaladas no período de 1 ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.° - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 1.ª quinta-feira de cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8.º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9.º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurados ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10.º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

Art. 11.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
- Prefeito -